



ANO XXIII - Maceió/AL, Terça-Feira, 24 de Março de 2020 - Nº 5926a - Edição Extraordinária

EXPEDIENTE:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA
- 02 - VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA - GGOV
ÍRIA ROCHA CAVALCANTE DE ALMEIDA
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG
JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
DIOGO SILVA COUTINHO
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI
NEANDER TELES ARAÚJO
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM
ELIANE ALBUQUERQUE DE AQUINO
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET
ROSA MARIA BARROS TENÓRIO
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
ANA DAYSE REZENDE DOREA
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC
FELLIPE DE MIRANDA FREITAS GASTÃO
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE
REINALDO BRAGA DA SILVA JÚNIOR
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA
MAC MERRHON LIRA PAES
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS
ENIO BOLIVAR DE ALBUQUERQUE
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL
JAIR GALVÃO FREIRE NETO
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER
RODRIGO BORGES FONTAN
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC
VINÍCIUS CAVALCANTE PALMEIRA
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA
TÁCIO MELO DA SILVEIRA
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT
ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE MOURA
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP
ALAN HELTON DE OMENA BALBINO

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO Nº. 8.853 MACEIÓ/AL, 23 DE MARÇO DE 2020.

DISCIPLINA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONSOLIDA OS DECRETOS NºS: 8.846/2020, 8.847/2020, 8.849/2020, 8.851/2020, REVOGA AS SUAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas prerrogativas legais previstas no art. 55, V, da Lei Orgânica do Município de Maceió,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a instrução normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da lavra do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal, e as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO as orientações do Decreto nº 10.282 de 20 de março de 2020, do Presidente da República; e

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença na Cidade de Maceió/AL.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Maceió, decorrente da pandemia de coronavírus (COVID-19), tendo em vista a necessidade do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

§1º As medidas definidas neste Decreto e em atos sucessivos a ele complementares visam à proteção da coletividade e, quando implementadas, deverão garantir o pleno respeito à integridade e à dignidade das pessoas, famílias e comunidade.

§2º Para o enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação e outras medidas profiláticas e tratamentos médicos específicos;

IV – estudo ou investigação epidemiológica;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

VI – requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§3º Para os fins deste decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19); e

II – quarentena: restrição de atividade ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a contaminação e/ou propagação do coronavírus (COVID-19).

Art 2º - Fica decretado, a partir do dia 23 de março de 2020, ponto facultativo presencial e início de regime de teletrabalho, para os servidores e empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado ou revogado.

§1º O teletrabalho, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

§2º Os Coordenadores e Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período.

Art. 3º - Ficarà suspenso, a partir do dia 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público nos Órgãos da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados ou revogados.

§1º Durante o período de suspensão temporária mencionado no **caput** deste artigo, os atendimentos dos serviços não essenciais serão realizados pelos canais de comunicação oficiais de cada órgão (telefone, e-mail e congêneres).

§2º As regras previstas no art. 2º e no art. 3º deste Decreto, não abrangem o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

§3º São serviços públicos essenciais, para fins da Situação de Emergência em Saúde Pública ora decretada, aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como:

I – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;

II – assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III– atividades de segurança privada, incluída a vigilância, e de segurança pública, abrangendo vigilância, agentes de trânsito e guardas municipais, na forma do artigo 9º, VII e XV, da lei nacional 13.675, de 11 de junho de 2018, e demais disposições legais pertinentes.

IV – atividades de defesa civil;

V – transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;

VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – iluminação pública;

VIII – serviços funerários;

IX – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

X – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;

XI – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XII – vigilância sanitária;

XIII – Atividades de fiscalização em geral, inclusive, mas não exaustivamente, a tributária, a ambiental, a de posturas e ordenamento urbano e todas aquelas de interesse da Administração Pública em decorrência da situação de emergência derivada do COVID-19.

XIV– atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;

XV – atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social; e

XVI– atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência;

§4º O caráter de essencialidade dos serviços listados neste decreto restringe-se à situação de emergência/calamidade deflagrada em virtude da pandemia do COVID-19.

§5º Também são consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§6º É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais, e de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

§7º Para fins do cumprimento ao disposto neste Decreto, os órgãos públicos e privados disponibilizarão equipes devidamente preparadas e dispostas à execução, ao monitoramento e à fiscalização dos serviços públicos e das atividades essenciais.

§8º As limitações dos serviços públicos e das atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia do com o órgão regulador ou do Poder concedente ou autorizador.

§9º Na execução dos serviços públicos e das atividades essenciais de que trata este artigo devem ser adotadas todas as cautelas para redução da transmissibilidade do coronavírus (COVID -19).

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo coronavírus (COVID-19) de que trata esse Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública.

Art. 5º - Recomenda-se aos servidores com viagem marcada que posterguem os períodos de deslocamento até o controle da pandemia, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Ficam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa formal prévia de 05 (cinco) dias acerca da necessidade, as viagens de servidores

municipais a serviço do Município de Maceió, seja no território nacional ou no exterior.

Art. 6º - Ficam suspensos, a partir de 23 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros ser remarcados oportunamente, após oitiva do Gabinete de Crise.

§1º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados ou públicos, de natureza governamental, esportiva, artística, cultural, política, científica, comercial e religioso, independentemente da quantidade de pessoas.

§2º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§3º Os Alvarás sanitários e de funcionamento já expedidos pela Prefeitura, vincendos nos próximos 90 (noventa) dias, serão automaticamente renovados até a data de 19 de junho de 2020, dispensada, para tanto, a emissão de novo documento de Alvará, desde que mantidas em plenas condições de funcionamento, manutenção e medidas de segurança, inclusive contra incêndio.

Art. 7º - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19), estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 8º - Para enfrentamento inicial da Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do coronavírus (COVID-19), ficam paralisadas as atividades educacionais em todas as Escolas da Rede de Ensino Infantil e Fundamental do Município de Maceió, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir do dia 23 de março de 2020.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, após retorno das atividades educacionais.

Art. 9º - O Secretário Municipal de Saúde, fica autorizado a suspender, por 30 (trinta) dias prorrogáveis, gozo de férias e licença prêmio dos profissionais da área de saúde do Município, devendo ser reprogramadas para outro período.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como para as atividades que não são consideradas essenciais para a população, serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 10. Ficam Suspensos, até o dia 30 de março de 2020, os prazos processuais em processos administrativos e a cobrança de dívida ativa do Município, podendo este prazo ser prorrogado.

Parágrafo único. A tramitação dos processos referentes ao coronavírus (COVID-19) deverá ocorrer em regime de urgência.

Art. 11. Fica suspenso, até o dia 30 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado:

I – toda e qualquer atividade comercial na orla marítima e lagunar, exceto as destinadas ao abastecimento alimentar da população, a exemplo de Centro Pesqueiro do Jaraguá, balanças de pescado e congêneres; e

II – passeios turísticos de toda ordem, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, em veículos ou embarcações.

§1º As praias, as lagoas e os rios localizados no Município de Maceió apenas poderão ser frequentados para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, respeitando a distância

mínima entre pessoas recomendada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, até o dia 30 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado.

§2º A suspensão de que trata *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de passageiros em traslado ao aeroporto e rodoviária, exclusivamente para retorno às suas cidades de origem.

Art. 12. Recomenda-se a suspensão da entrada de novos hóspedes nos meios de hospedagem de Maceió, incluindo a locação de imóveis para fins turísticos através de qualquer plataforma, sites de hospedagem ou meios digitais, até o dia 30 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado.

Art 13. Os velórios e enterros deverão funcionar, até o dia 30 de março de 2020, podendo este prazo ser prorrogado, com as seguintes restrições:

I – Em casos de óbitos decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), inclusive casos suspeitos:

a) duração máxima de 1 (uma) hora por velório e enterro, com o caixão fechado;

b) limite de 10 (dez) pessoas por velório e enterro; e

c) proibição do procedimento de tanatopraxia.

II – em caso de óbitos que não sejam decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19):

a) duração máxima de 3 (três) horas por velório e enterro,

b) limite de 20 (vinte) pessoas por velório e enterro; e

c) evitar tocar na pessoa velada.

Parágrafo único. Os Idosos com mais de 60 (sessenta) anos, as pessoas com doenças crônicas e as suspeitas de ter contraído coronavírus (COVID-19), não devem comparecer ao cemitério.

Art. 14. O serviço de entrega de bares, restaurantes e lanchonetes, até o dia 30 de março de 2020, só poderão ocorrer mediante o uso de aplicativo, internet ou telefone, ficando terminantemente proibido o cliente se dirigir ao estabelecimento para solicitar ou receber o produto, podendo este prazo ser prorrogado.

Parágrafo Único. Fica proibida, para os fins do *caput* deste artigo, a utilização de serviços de "drive thru", "to go", "passe e pegue" e congêneres.

Art. 15. O funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde, em interior de shoppings centers, serão permitidos.

Art. 16. O Procon Municipal poderá multar estabelecimentos que praticarem preços abusivos para produtos usados na proteção ao coronavírus (COVID-19), como álcool em gel, máscaras e congêneres.

Art. 17. Os laboratórios privados devem informar ao Município, por telefone indicado ou e-mail, quaisquer casos de diagnóstico do coronavírus (COVID-19).

Art. 18. Fica criado o Gabinete de Crise para adoção de medidas de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), composto por servidores indicados pelos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Prefeito do Município de Maceió;

II – Procuradoria-Geral do Município;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VI – Secretaria Municipal de Comunicação;

VII – Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social;

VIII – Gabinete de Governança; e

IX – Secretaria Municipal de Gestão.

Parágrafo Único. Fica o Gabinete de Crise de que trata o *caput* deste artigo autorizado a responder aos casos omissos e a editar atos orientativos suplementares.

Art. 19. Para assegurar o cumprimento das medidas previstas neste Decreto, os agentes de fiscalização das Secretarias Municipais, em conjunto com os demais órgãos de Segurança Pública do Estado, atuarão no sentido de fiscalizar o efetivo cumprimento das normas estabelecidas por este Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, consolidando os Decretos: nº. 8.846 de 16 de março de 2020, nº. 8.847 de 17 de março de 2020, nº. 8.849 de 18 de março de 2020, nº. 8.851 de 20 de março de 2020 e revogando as suas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de Março de 2020.

RUI SOARES PALMEIRA

Prefeito de Maceió

***Reproduzido por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F563BDA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020. -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.027683/2020.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, comunica a abertura de dispensa de Licitação para contratação, em caráter emergencial, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, tipo menor preço.

Objeto: Aquisição, em caráter EMERGENCIAL, de Insumos Médicos Hospitalares, a fim de atender as demandas decorrentes da PANDEMIA da COVID-19.

Os interessados deverão apresentar proposta comercial na Secretaria Municipal de Saúde / SMS - Rua Dias Cabral, nº. 569 - 4º andar - Sala 408 – Bairro: Centro – Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-250 ou através do e-mail mczsuprimentos@gmail.com, conforme especificações constante no Termo de Referência, até às 10h00 do dia 26/03/2020.

O Termo de Referência está disponibilizado no site <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>.

Mais informações pelo telefone (82) 3312-5457 Ramal (6053) – Coordenação Geral de Compras e Suprimentos ou pelo endereço eletrônico: mczsuprimentos@gmail.com

Maceió/AL, 23 de Março de 2020.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

***Republicado por Incorreção.**

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:A131F287

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 034 MACEIÓ/AL, 24 DE MARÇO DE 2020.**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 8.853 DE 23 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de definir a forma de aplicação das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante a interrupção dos serviços determinada pelo Decreto nº. 8.846 de 16 de Março de 2020 e consoante artigo 9º do Decreto nº 8.853, de 23 de março de 2020, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, adotará os seguintes procedimentos relacionados aos serviços não essenciais ao enfrentamento do Coronavírus – COVID-19:

I – o atendimento presencial ao público externo nas sedes administrativas da Secretaria Municipal de Saúde dar-se-á de maneira reduzida, com limitação de acesso conforme estipulado pela direção de cada sede e exposto em local de grande visibilidade;

II – os prazos, inclusive aqueles que correm contra terceiros, no âmbito de processos administrativos de qualquer natureza ficarão integralmente suspensos, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

III – serão suspensos os cadastramentos realizados pelas Equipes de Saúde da Família e Equipes de Atenção Primária, por 15 (quinze) dias, prorrogáveis;

Art. 2º - Fica instituído o regime de teletrabalho imediato, até ulterior deliberação, aos servidores, estagiários e colaboradores, sem comprometimento do desenvolvimento das funções institucionais, exceto por convocação do Secretário Municipal de Saúde, através dos Diretores e Coordenadores de cada área.

I - as regras previstas neste artigo, não se aplicam aos servidores de grupo de risco que trabalham com serviços públicos essenciais;

II - caberá à chefia imediata definir e acompanhar as atividades a serem executadas pelos servidores cujas atribuições sejam compatíveis, por sua natureza, com a realização do teletrabalho, de modo que não haja prejuízo ao regular desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Saúde;

III - os demais servidores, que não se enquadrarem no parágrafo anterior realizarão regime de plantão e rodízio, de modo a atender aos padrões mínimos de prestação de serviços, preconizados no Decreto Municipal nº. 8.853/2020, podendo ser convocados pela chefia imediata para a realização de tarefas específicas.

§1º. O teletrabalho, para efeitos dessa portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

§2º. Os Diretores, Coordenadores e Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período.

Art. 3º - Fica suspenso o regime de ponto eletrônico, devendo a Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde estipular as diretrizes de cumprimento e manutenção da frequência dos servidores;

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2617A8F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
PORTARIA Nº. 035 MACEIÓ/AL, 24 DE MARÇO DE 2020.**

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO DECRETO Nº. 8.853 DE 23 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19 PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, no uso de suas atribuições legais, com o objetivo de definir a forma de aplicação das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus – COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Durante a interrupção dos serviços determinada pelo Decreto nº. 8.846 de 16 de Março de 2020 e consoante artigo 9º do Decreto nº. 8.853, de 23 de março de 2020, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

SAÚDE - SMS adotará os seguintes procedimentos no que se tratar dos serviços essenciais ao enfrentamento do Coronavírus – Covid-19;

I - As regras previstas neste artigo, também se aplicam aos servidores de grupo de risco que trabalham com serviços públicos essenciais;

II - São considerados serviços públicos essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população;

III - Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, para garantir o atendimento ao público, em número mínimo e suficiente, para a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais, e atendimento aos fins do disposto no caput deste artigo.

Art. 2º - Visando a organização da rede de atenção à saúde para disponibilidade de UTI que atenda a demanda de cuidados intensivos para casos graves, garantido adequado isolamento dos mesmos, é recomendado:

I - quanto às cirurgias eletivas, que sejam adiadas, se possível, ou realizadas na menor quantidade possível, observando-se a criticidade e os riscos oriundos de possíveis adiamentos para os casos mais graves;

II – quanto ao atendimento ambulatorial eletivo, que seja diminuído, desde que resguardado o atendimento aos casos críticos a critério da Regulação desta **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**;

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO

Secretário Municipal de Saúde/SMS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9B8ADCE2

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 26/2020. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/2020.- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5800.050238/2019

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) COM COMODATO DE CILINDROS**, a fim de atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

PARTES: A **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.981.455/0001-29 e a empresa **CR OXIGÊNIO GASES E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.04.292.445/0002-24, situada na Via Secundária 05, s/nº. - Distrito Industrial Governador Luiz Cavalcante - Módulo 13 – Bairro: Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.081-489, perfazendo o valor global de R\$ 627.564,75 (Seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Marca/ Modelo/Fabricante	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de fornecimento de oxigênio acondicionado em cilindro de 1m³, com conexões (fluxômetro, válvulas reguladoras, carrinho suporte e umidificador para cada paciente). Com comodato do cilindro.	Unid	225	Messer	94,11	21.174,75
02	Serviço de fornecimento de oxigênio, acondicionado em cilindro de 7m³, com conexões (fluxômetro, máscara de venturi, válvulas reguladoras, carrinho suporte e umidificador para cada paciente). Com comodato do cilindro.	Unid	7000	Messer	35,67	249.690,00
03	Serviço de fornecimento de oxigênio, acondicionado em cilindro de 10m³, com conexões (fluxômetro, máscara, válvulas reguladoras, máscara de venturi, carrinho suporte e umidificador para cada paciente). Com comodato do cilindro.	Unid	10.000	Messer	35,67	356.700,00

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses, contados da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação deste Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

Maceió/AL, 23 de Março de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 953068-1

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6CAF50B2

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 27/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5800.069455/2019.

PARTES: A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.981.455/0001-29 e a empresa SAÚDE HOSPITALAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.514.003/0001-22, com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº. 1.181 – Bairro: Novo – Olinda/PE – CEP Nº. 53.030-260.

OBJETO: Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de filmes dryview, em conformidade com as especificações constantes do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CPL/ARSER nº. 04/2020 e seus anexos, conforme processo administrativo nº. 5800.069455/2019.

ITEM 1 - COTA RESERVADA PARA ME/EPP NO PERCENTUAL DE 10% DO ITEM

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Fabricante Registro Anvisa	Valor Unitário RS	Valor Total RS
01	Filme DVM 20 x 25 para Impressora Dryview, caixa com 125 películas; MAMÓGRAFO	CAIXA	88	Carestream Health Inc. Registro nº 803787590003	205,00	18.040,00

ITEM 2 - COTA PRINCIPAL (AMPLA PARTICIPAÇÃO – 90% DO QUANTITATIVO)

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Fabricante Registro Anvisa	Valor Unitário RS	Valor Total RS
02	Filme DVM 20 x 25 para Impressora Dryview, caixa com 125 películas; MAMÓGRAFO	CAIXA	792	Carestream Health Inc. Registro nº 803787590003	205,00	162.360,00

ITENS 3 E 4 - EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Item	Descrição do Produto	Unid	Quant	Fabricante Registro Anvisa	Valor Unitário RS	Valor Total RS
03	Filme DVE 20 x 25 para Impressora Dryview 6800, caixa com 125 películas; P/ RAIO X	CAIXA	140	Carestream Health Inc. Registro nº 803787590003	310,00	43.400,00
04	Filme DVE 25 x 30 para Impressora Dryview 6800, caixa com 125 películas; P/ RAIO X	CAIXA	140	Carestream Health Inc. Registro nº 803787590003	310,00	43.400,00

VALOR: O valor total desta Ata é de R\$ 267.200,00 (Duzentos e sessenta e sete mil e duzentos reais).

PRAZO: A vigência da ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do Extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº. 8.666, de 1993.

Maceió/AL, 23 de Março de 2020.

RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS

Gerente – Matrícula nº. 953068-1

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C173EF95

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
(82) 3315-5070
diariomaceio@gmail.com



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**